

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMAM Nº 03/2020

Disciplina os artigos 13 a 30, do Decreto nº 11.638, de 04 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Conselho aprovou e o Prefeito Municipal homologou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Decreto nº 11.638, de 04 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre (COMAM).

Art. 2º A sessão do COMAM ensejará a abertura de expediente próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município de Porto Alegre, no qual serão anexados os documentos pertinentes e relacionados à pauta da reunião.

Parágrafo único. Os processos administrativos e as apresentações ensejarão expediente eletrônico no SEI, sendo disponibilizado acesso externo aos membros do Conselho, tanto para consulta quanto assinatura eletrônica.

Art. 3º Verificado o quórum, a sessão é aberta pelo Presidente do Conselho, o qual fará a leitura da Ata anterior para que o plenário vote pela sua aprovação ou não, em atenção ao disposto nos arts. 16 e 21 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Não ocorrerá a sessão quando verificada a ausência de quórum, na forma do art. 14 do Regimento Interno.

Art. 4º Finda a etapa prevista no art. 3º desta Resolução, o Presidente do COMAM dará início ao período de comunicação.

§ 1º O período de comunicação é aquele em que Conselheiro ou Participante tem uso livre e irrestrito da palavra sobre matéria afeta às atribuições legais do Conselho e demais encaminhamentos que entender pertinentes.

§ 2º Para fazer uso da palavra na forma do disposto no § 1º deste artigo, pelo período máximo de 3 (três) minutos, o Conselheiro solicitará ao Secretário Executivo que registre sua inscrição para comunicação até o início da sessão, sob pena de preclusão.

§ 3º O período de comunicação dos Conselheiros inscritos na forma do §2º deste artigo, não deverá ultrapassar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º Havendo mais de 10 (dez) Conselheiros inscritos para comunicação, o tempo será equitativamente dividido entre eles.

§ 5º O Conselheiro inscrito apenas poderá ceder seu momento de fala ao respectivo suplente.

§ 6º Os participantes que desejarem fazer uso da palavra, em atenção ao art. 15 do Regimento Interno do COMAM, pelo período máximo de 5 (cinco) minutos, e em número não superior a 3 (três), deverão solicitar ao Secretário Executivo o registro do pedido em até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

§ 7º Após manifestação do participante, será facultado ao Conselheiro resposta ao comunicado por período não superior a 1 (um) minuto.

§ 8º É vedado aos Conselheiros e participantes inscritos ceder seu momento de fala a outrem, ressalvado o disposto no §5º deste artigo.

Art. 5º Encerrado o período de comunicação, em havendo apresentações pautadas, o Presidente do Conselho dará a palavra ao Apresentador, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º A apresentação será objeto de debates, facultado o uso da palavra ao Conselheiro pelo período de 2 (dois) minutos, mediante solicitação colhida pelo Presidente.

§ 2º Não realizada a inscrição que se refere o §1º deste artigo, não será permitida manifestação do Conselheiro durante os debates, salvo para suscitar questão de ordem.

§ 3º O Apresentador tem direito de resposta as manifestações dos Conselheiros na forma do §1º deste artigo, pelo tempo total de 5 (cinco) minutos.

§ 4º Poderá ser apresentador o Presidente do COMAM, os próprios Conselheiros ou pessoas indicadas por eles.

§ 5º Depende de aprovação pelo Comitê Executivo do COMAM a apresentação por pessoa externa ao Conselho, indicada pelo Conselheiro.

§ 6º O Conselheiro encaminhará a sugestão de apresentação ao Comitê Executivo, que decidirá pela inclusão ou não na pauta da Ordem do Dia.

§ 7º Após os debates, o Presidente do Conselho decidirá

quanto aos encaminhamentos a serem feitos em relação a matéria da apresentação.

Art. 6º Os processos e demais assuntos pautados serão apreciados na Ordem do Dia, na forma dos arts. 15 a 23 do Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Comitê Executivo do COMAM decidir e organizar a pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Os Conselheiros poderão enviar sugestão de pauta ao Comitê Executivo, por escrito e de forma eletrônica, devidamente acompanhada de minuta e justificativa.

Art. 7º O relator do processo apresentará seu parecer pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. O Relator também poderá apresentar proposta de Resolução que seguirá os mesmos trâmites do parecer.

Art. 8º O parecer a ser submetido à votação do Conselho será conclusivo, indicando pela aprovação ou reprovação, vedada manifestação parcial ou com ressalvas.

Parágrafo único. O Presidente determinará a redistribuição do processo quando o Relator não atender ao disposto no caput deste artigo ou aos trâmites e prazos disciplinados no Regimento Interno.

Art. 9º Após a leitura do parecer pelo Relator, as Câmaras Técnicas do COMAM apresentarão o relatório ou parecer pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º O Presidente do COMAM encaminhará à Câmara Técnica competente quando o assunto necessitar deste tipo de análise ou estiver previsto em Resolução.

§ 2º O parecer ou relatório da Câmara Técnica constará na pauta da Ordem do Dia, tendo seus efeitos previstos no art. 9º da Resolução do COMAM nº 1, de 19 de agosto de 2011.

Art. 10 As diligências serão solicitadas uma única vez pelo Relator ou por outro Conselheiro, na forma do o art. 30 do Regimento Interno.

§1º Os pedidos de diligência deverão ser formulados por escrito em quesitos objetivos e claros.

§2º Incluso o processo em pauta e relatado o parecer sem pedido de diligências, resta a matéria preclusa.

Art. 11 Retornando o expediente, após diligências, o Relator apresentará parecer na sessão seguinte na forma do art. 7º desta resolução.

Art. 12 Após relato, em não havendo pedido de diligências ou retornando expediente, a questão será objeto de debates, facultado o uso da palavra ao Conselheiro pelo período de 2 (dois) minutos, mediante solicitação colhida pelo Presidente.

Parágrafo único. Não realizada a inscrição que se refere o caput deste artigo, não será permitida manifestação do Conselheiro durante os debates, salvo para suscitar questão de ordem.

Art. 13 O direito de vista será exercido pelo Conselheiro uma única vez, na forma do disposto no art. 20 do Regimento Interno.

§ 1º O processo ficará disponível para vista na Secretaria do Conselho, pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º Na hipótese de pedido de vista por apenas um Conselheiro, o processo poderá ser disponibilizado para retirada em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, ressalvados os casos de dilação deliberada pela maioria simples do Conselho, por igual período.

§ 3º Em caso de solicitação concomitante de vista de um mesmo processo por mais de um Conselheiro, o processo poderá ser retirado da Secretaria apenas no último dia útil da semana, 60 (sessenta) minutos antes de se encerrar o expediente, devendo ser entregue, impreterivelmente, no próximo dia útil, em até 60 (sessenta) minutos após o início do expediente.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no §3º deste artigo poderá ser objeto de apuração de falta.

§ 5º Todos os solicitantes que tiverem vista conjunta do processo são corresponsáveis pela retirada, conservação e entrega do expediente no prazo regimental.

Art. 14 Quando do retorno de vistas, o relator do processo apresentará breve relato do parecer e dos encaminhamentos ali propostos pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§1º Após manifestação do Relator, na forma do caput deste artigo, o Conselheiro que retirou o expediente para vista poderá fazer o relato sobre a matéria em apreço pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§2º Antes da manifestação disciplinada no §1º deste artigo, o Conselheiro que retirou o expediente para vista deverá entregar por escrito o Relato de Vista, o qual integrará o processo.

§ 3º O Relato de Vista deverá ser encaminhado ao Comitê Executivo 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 15 Após relato, em não havendo pedido de diligências ou retornando expediente, a questão será objeto de debates, facultado o uso da palavra aos Conselheiros pelo período de 2 (dois) minutos, mediante solicitação colhida pelo Presidente.

Parágrafo único. Encerrados os debates disciplinados no caput desta Resolução, o parecer ou proposta de resolução será objeto de votação pelo Conselho.

Art. 16 No processo de votação, os Conselheiros serão chamados nominalmente pelo Presidente para que oralmente manifestem voto favorável, contrário ou de abstenção em relação ao parecer ou a proposta de resolução em análise.

§ 1º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

§ 2º O Conselheiro que fizer declaração de voto deverá encaminhá-la, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 3º A declaração de voto na forma do §2º deste artigo será incluída pelo Secretário Executivo no processo objeto de votação.

§ 4º Quando houver empate na votação, haverá nova discussão pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, em atenção ao disposto no art. 19, §3º, do Regimento Interno.

Art. 17 Aprovado o parecer do Relator, ele será encaminhado à autoridade competente, para os devidos fins.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido aprovada proposta de Resolução, ela será encaminhada ao Presidente do COMAM para homologação.

Art. 18 Vencido o parecer do Relator, o Conselheiro designado pelo Presidente do COMAM, na forma do art. 24, §3º, do Regimento Interno, deverá encaminhar o parecer até 7 (sete) dias úteis após sessão.

Art. 19 A questão de ordem prevista no art. 24 do Regimento Interno do COMAM, decidida pelo Presidente, será suscitada por Conselheiro uma única vez sobre o mesmo objeto de deliberação, estando a sua fala limitada pelo tempo máximo de 1 (um) minuto.

§1º A questão de ordem será de pronto indeferida pelo Presidente caso não diga respeito ao objeto em pauta ou à aplicação do Regimento Interno.

§2º É vedado ao Conselheiro suscitar questão de ordem durante o período de comunicação e votação.

Art. 20 Os membros do COMAM deverão manter atualizados os contatos de telefone e endereço eletrônico, sendo comunicado imediatamente ao Secretário Executivo do Conselho eventuais alterações.

Art. 21 O público interessado deverá informar à Secretaria Executiva do Conselho o nome, endereço eletrônico e telefone celular, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário do início da reunião, em atenção ao disposto no art. 15 do Regimento Interno.

Art. 22 A Ata aprovada, na forma do art. 21 do Regimento Interno, será anexada ao expediente SEI da sessão, para assinatura eletrônica dos presentes, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As gravações das reuniões ficarão arquivadas, em formato digital,

na Secretaria Executiva do COMAM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 23 Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução o Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020.

Art. 24 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do COMAM, na forma do art. 34 do Regimento Interno.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2020.

Germano Bremm
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente